

**LEI N.º 16.937, DE 17.07.19 (D.O. 18.07.19)**

**INSTITUI AGOSTO COMO O MÊS DE PROMOÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES DE PRAIA NO ESTADO DO CEARÁ E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, agosto como o mês de promoção e incentivo à prática de esportes de praia: "Agosto – Mês dos Esportes de Praia no Estado do Ceará".

**Parágrafo único.** O evento a que se refere o *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 2.º** No decorrer do mês de agosto, serão promovidas diversas modalidades desportivas, a serem realizadas no litoral cearense, com o intuito de promover mais saúde entre os participantes bem como estimular a prática de atividade física.

**Art. 3.º** Durante o mês de agosto, o Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas, em parceria com as associações sem fins lucrativos, escolas, empresas privadas, faculdades e demais entidades, com o escopo de fomentar a prática dos esportes de praia: *surf, kitesurf, windsurf, vôlei de praia, futebol de areia (beach soccer), frescobol* e outros.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas palestras educativas, treinamentos voltados para os esportes de praia, bem como a realização de atividades físicas de baixa intensidade, com o objetivo de orientar e estimular o conhecimento e a prática desportiva entre os participantes.

**Art. 4.º** O Poder Público poderá adotar medidas para, junto às entidades, conforme previsto no art. 3.º, sem prejuízo de quaisquer outras que promovam o desporto, firmar parcerias e efetuar a cessão dos espaços públicos de praia, com o fito de permitir a realização de eventos.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de julho de 2019.

José Sarto Nogueira Moreira  
**GOVERNADO DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**

**Iniciativa: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE**